



**PROCESSO N° : 176133/2020**  
**ASSUNTO : REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA**  
**REPRESENTADO : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IPIRANGA DO NORTE**  
**RESPONSÁVEIS : MIGUEL VALDEMAR RAMOS E OUTROS**  
**RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA**

### DECISÃO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas em desfavor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipiranga do Norte, sob a responsabilidade do Sr. Miguel Valdemar Ramos, em razão de indícios de irregularidades no tocante ao Pregão Presencial nº 001/2020.

2. Conforme informações extraídas dos autos, a unidade de instrução sugeriu a citação da servidora do Setor de Compras do SAAE, Sra. Josiane de Assis Dalavera, a Pregoeira, Sra. Ane Kely Ribeiro Pitteri, e o Diretor do SAAE, Sr. Miguel Valdemar Ramos.

3. Os responsáveis foram citados por meio dos Ofícios nº 760/2020/GCI/JBC, 761/2020/GCI/JBC, 762/2020/GCI/JBC, 204/2021/GCI/LHL e 205/GCI/LHL.

4. Entretanto, apenas as Senhoras Josiane de Assis Dalavera e Ane Kely Ribeiro Pitteri apresentaram manifestação nos autos.

5. É o relatório.

6. **Decido.**

7. A matéria que passo a examinar comporta Julgamento Singular, nos termos do artigo 140, § 1º da Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.





“Art.140.

§ 1º. Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será declarado revel para todos os efeitos, através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito.”

8. Denota-se dizer que o Regimento do Tribunal de Contas do Estado prevê, em seus artigos 257 e 258, as formas e a validação da citação:

“Art. 257. As citações e notificações serão realizadas, conforme o caso:

- I. Diretamente ao interessado quando do seu comparecimento espontâneo;
- II. Via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;
- III. Por meio eletrônico;
- IV. Por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- V. Por servidor do Tribunal de Contas.”

“Art. 258. As citações consideram-se perfeitas:

- I. Pelo comparecimento espontâneo da parte, ao ser dada ciência dos termos do despacho, da decisão e deliberação plenária, qualificando-se e colhendo-se a assinatura da parte;
- II. Por via postal, mediante ofício registrado, com a juntada aos autos do aviso de recebimento pela unidade administrativa competente, no prazo máximo de 03 (três) dias contado do retorno do respectivo aviso ao Tribunal, observado quanto aos prazos para os citados, o que dispõe o artigo 264, deste Regimento;
- III. Por meio eletrônico, quando houver condições de se aferir o efetivo recebimento do expediente pelo destinatário;
- IV. Pela publicação da citação, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- V. Por oficial designado pelo Tribunal, com a juntada do ofício com a ciência do interessado.”

9. No caso em tela, verifico que a citação ao Senhor Miguel Valdemar Ramos foi realizada em diversas ocasiões, e apesar de devidamente recebido pelo responsável via AR, este Tribunal não recebeu a manifestação do gestor.

10. Diante do exposto, em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 140, § 1º, da Resolução nº 14/2007, **declaro a revelia** do Senhor **Miguel Valdemar Ramos**, Diretor do SAAE de Ipiranga do Norte prosseguindo-se o trâmite normal da Representação de Natureza Interna sob o nº 176133/2020.

11. Publique-se.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GAB. AUDITOR SUBST. DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA**

Telefone(s): 65 3613-7188 / 2955 / 2956

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

12. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Contratações Pública para análise das manifestações apresentadas.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2021.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Auditor Substituto de Conselheiro do Tribunal de Contas de Mato Grosso

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

